



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.456/2009

DATA: 25/06/2009

SÚMULA: Acrescenta no Art. 1.º da Lei n.º 936/98, de 20/08/98, a obrigatoriedade da Relação de Empenhos ser remetida à Câmara em ordem alfabética.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O Art. 1.º da Lei n.º 936/98, de 20 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** - Fica instituído a obrigatoriedade de remessa à Câmara Municipal, até quinze dias após o encerramento de cada mês, de documentos de Execução Orçamentária – das receitas e das despesas e Relação de Empenhos do Poder Executivo, por ordem alfabética de fornecedores, independentemente do balancete bimestral de que trata a publicação prevista no § 3.º do Art. 165 da Constituição Federal”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, 44.º
Ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal